



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

042

LEI N.º 180 DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 092/99, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Altera o inciso II, art. 24, da Lei Municipal 092/99, de 13 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - do valor correspondente a 11,61% (Onze Inteiros e Sessenta e Um Centésimos Por Cento) do total dos Salário de Contribuição apurados nas Folhas de Pagamento de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.”


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 07 de agosto de 2003.



Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal



Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração